

**CONTRATO Nº 12/2025
PROCESSO Nº 2025-4QDSJ
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO INCLUSA ON-SITE DE CENTRAL TELEFÔNICA, MÓDULOS, LICENÇAS E APARELHOS IP(S) DA MARCA UNIFY PARA O EQUIPAMENTO, DESCRIÇÃO DO OBJETO MARCA UNIFY MODELO OPENScape BUSINESS X8, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES E A EMPRESA MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Marcelo Campos Antunes**, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 031.711.177-97 e da Carteira de Identidade nº 1.138.153 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, do outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa **MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Barão Homem de Melo, nº 3380, Bairro Estoril, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.494 - 270, inscrita no CNPJ sob o nº 65.295.172/0001-85, neste ato representada pelo seu Diretor Sócio, Sr. **Emmerson Ricieri Brito**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 736.174.746-91, portador da CI nº: M-4.798.271, têm entre si, justo e contratado, a prestação dos serviços de **LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO INCLUSA ON-SITE DE CENTRAL TELEFÔNICA, MÓDULOS, LICENÇAS E APARELHOS IP(S) DA MARCA UNIFY PARA O EQUIPAMENTO, DESCRIÇÃO DO OBJETO MARCA UNIFY MODELO OPENScape BUSINESS X8, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, por execução indireta, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, em especial de seu Art. 101, inciso II, de acordo com os termos do **Processo CETURB-ES nº 2025-4QDSJ**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de **22/04/2025**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de locação com manutenção inclusa on-site de central telefônica, módulos, licenças e aparelhos IP(s) da marca Unify para o equipamento, descrição do Objeto Marca Unify modelo OpenScape Business X8, em conformidade com o disposto no **Anexo I – Termo de Referência** e **Anexo II – Proposta Comercial**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 23, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pelo serviço aqui ajustado, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de **R\$ 2.270,51 (dois mil e duzentos e setenta reais e cinquenta e um centavos)**, perfazendo um total anual de **R\$ 27.246,12 (vinte e sete mil e duzentos e quarenta e seis reais e doze centavos)**.

3.2 - No preço proposto deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto. A CETURB-ES não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de assinatura do contrato, e que venha expressamente a incidir sobre o objeto a ser adquirido/contratado, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a assinatura do contrato, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas, inerentes a este Contrato, correrão a cargo do orçamento próprio da CETURB-ES.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO.

5.1 - O presente Contrato iniciará sua vigência em **20/05/2025** e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com término em **19/05/2026**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

5.1.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado dentro dos limites impostos pela Lei.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - A Contratada emitirá fatura no 1º (primeiro) dia útil subsequente à prestação dos serviços, sendo:

6.1.1 – O valor do serviço descrito no item **1.1** faturado no primeiro dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

6.2 – A Contratada deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

6.3 A Contratante pagará à **Contratada** pelos serviços prestados, **até o 5º(quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pela Gerência de Informática – GEINF, da CETURB-ES.

6.4 À GEINF caberá a análise e aprovação dos serviços executados, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

6.5 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados.

6.6 - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subsequente qualquer diferença apurada.

6.7 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

6.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

(27) 3232-4500

ceturb@coturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**I - COMPETE À CONTRATADA:**

a) Efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos, podendo a CETURB/ES recusar o serviço não executado de acordo com este Contrato;

a.1) Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB-ES, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado;

b) Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do Contrato;

c) Atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

d) Informar ao **Contratante**, quando solicitado, a posição dos serviços;

e) Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB/ES;

f) Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do edital;

II - COMPETE À CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento estabelecido;

b) Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do Contrato;

c) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado;

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O objeto do contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, **vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.**

8.2. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CETURB/ES.

8.3. Nos termos do § 2º, do art. 124 do RILC, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

8.4. O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.5. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Art. 165, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

I - advertência;

I - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

III - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Ceturb-ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

b) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

c) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez

concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Ceturb-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

§3º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas nos artigos 160 a 163 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da Ceturb-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Ceturb-ES;

III - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

§3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O Diretor Presidente da Ceturb-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 horas;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento, exclusivamente no que se refere ao objeto deste Contrato, e no que couber ao operador e;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda,

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48 horas sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

12.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. A CONTRATADA se obriga a tratar como matéria sigilosa (Informação Confidencial) todas as informações comerciais, know-how, dados do processo industrial e outros a que tenha acesso, e se obriga a deles não se utilizar, nem deixar que qualquer pessoa não autorizada deles tome conhecimento ou deles se utilize.

13.1.1 As Partes acordam que não se incluem dentre as Informações Confidenciais as informações que:

- Sejam publicadas ou se tornem de domínio público, na data da divulgação da Informação Confidencial ou posteriormente à referida data;
- Tenham sido desenvolvidas de forma independente pela CONTRATADA, sem violação a um dever de confidencialidade;
- Seja obtida pela CONTRATADA de um terceiro não sujeito a obrigação de confidencialidade.

13.2. A equipe envolvida neste serviço se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente Contrato, sendo tais informações tidas como confidenciais, salvo expressa autorização em sentido contrário manifestado pela CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA e os membros de sua equipe não poderão, sob qualquer circunstância, antes, durante ou depois de 05 (cinco) anos do término dos serviços ora contratados fornecer informações a terceiros a respeito das atividades e dos negócios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

14.1. As partes signatárias se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável (brasileira ou estrangeira), a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira e estrangeira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de ambas as partes pactuantes.

14.2. As partes signatárias se obrigam a notificar prontamente, por escrito, à outra parte, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta Cláusula, e ainda, de participação em práticas

de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

14.3. O não cumprimento pelas partes signatárias das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à parte inocente, o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a **Contratada** como preposto, o Sr. **Ronaldo Andrade**, inscrito no CPF n.º 245.117.656-34 e RG n.º M-0.826.088/SSPMG, Consultor Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 02 de maio de 2025.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**

MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Montalvo, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**CETURBES**

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.1. Contratação de empresa especializada na Locação com manutenção inclusa on-site de central telefônica, módulos, licenças e aparelhos IP(s) da marca Unify para o equipamento, descrição do Objeto Marca Unify modelo OpenScape Business X8.

**Vitória – Espírito Santo
Abril de 2025**

2-25-XLRSC1 - E-DOCS - CÔPIA SIMPLES - 05/05/2025 10:22 - PÁGINA 11/43

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO.....	3
2. OBJETO.....	5
3. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA.....	5
4. PLANEJAMENTO E ADERÊNCIA ESTRATÉGICA.....	6
4.1. Planejamento da contratação.....	7
4.2. Aderência estratégica do projeto.....	Erro! Indicador não definido.
5. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO.....	7
5.1. Conceitos adotados neste Termo de Referência.....	7
5.2. Equipamentos cobertos.....	8
5.3. Serviços contratados.....	8
5.4. Procedimentos para manutenção.....	11
5.5. Principais serviços para manutenção corretiva.....	12
6. QUANTITATIVO DE SERVIÇOS ESTIMADOS.....	13
7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	15
8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	18
9. VISTORIA.....	19
10. PRAZOS.....	20
11. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR).....	21
12. RECEBIMENTO DO OBJETO, FATURAMENTO E PAGAMENTO.....	22
13. VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	23
14. PENALIDADES.....	23
15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	23
16. MODALIDADE DE LICITAÇÃO.....	24
17. ORÇAMENTOS E MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS.....	24
18. PROPOSTAS.....	24
19. GARANTIA.....	26
20. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS.....	26
ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	27
ANEXO II – LOCALIDADE E MODELOS DOS EQUIPAMENTOS.....	29

2025-9XB37W - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/05/2025 15:45 PÁGINA 12 / 43

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br



CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passagem do Estado do Espírito Santo

1. IDENTIFICAÇÃO.**1.1 Título:**

2.2. Contratação de empresa especializada na Locação com manutenção inclusa on-site de central telefônica, módulos, licenças e aparelhos IP(s) da marca Unify para o equipamento, descrição do Objeto Marca Unify modelo OpenScape Business X8.

1.2 Delimitação do objeto:

Locação com manutenção inclusa on-site de central telefônica, módulos, licenças e aparelhos IP(s) da marca Unify para o equipamento, descrição do Objeto Marca Unify modelo OpenScape Business X8.

1.3 Norma de procedimento:

SCL Nº 004 – Instrução Inicial – Processos de Compra e Contratação.

1.4 Prazo estipulado para os contratos:

12 (doze) meses.

1.5 Estimativa de custos global:

R\$ 0,00 ().

1.6 Unidade administrativa responsável pela coordenação geral do projeto:

GERAD/GEINF

1.7 Equipe de elaboração do projeto (nome, cargo e telefone):

Wesley Peixoto Santos
Gerente de Informática
3232-4540

1.8 Data de elaboração:

Abril/2025

1.9 Data prevista para implantação:

Até 20/05/2025

1.10 Número da versão e data:

Versão 01

1.11 Fundamentação legal:

Portaria SEGER nº 36-R/2019.
Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

(71) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

2025-9XB37W - E-DOCS - Cópia Simples 18/04/2025 10:22 PÁGINA 13/42

2025-9XB37W - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/05/2025 15:45 PÁGINA 13 / 43

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

Decreto Estadual nº 2.458-R, de 04/02/2010.
Decreto Estadual nº 2.340-R, de 26/08/2009.
Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006.
Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012.

1.12 Elementos mínimos previstos neste Termo de Referência (SCL 004 – T02):

- Definição precisa, suficiente e clara do objeto que se deseja adquirir.
- Necessidade da aquisição.
- Quantitativo e locais de aplicação.
- Valor estimado.

2025-9XB37W - E-DOCS - Cópia Simples 16/05/2025 16:22 PÁGINA 1/10

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 98 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

OBJETO.

- 2.3. Contratação de empresa especializada na Locação com manutenção inclusa on-site de central telefônica, módulos, licenças e aparelhos IP(s) da marca Unify para o equipamento, descrição do Objeto Marca Unify modelo OpenScape Business X8.

3. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA.

- 3.1. O Governo do Estado do Espírito Santo, desde 2010, contrata a soluções de PABX por meio do Sistema de Registro de Preços, de forma corporativa, por se tratar de demanda comum, necessária ao desempenho de suas atividades institucionais dependentes de comunicação telefônica interna e externa para atendimento à população.
- 3.2. A criação de uma rede telefônica interna, a qual não depende de operadora para a realização de chamadas entre as suas unidades, é possível a partir da integração da rede telefônica entre órgãos/entidades. Nesse modelo, uma empresa fornece os equipamentos locados e o suporte contínuo de manutenção das centrais. A forma de remuneração é baseada na quantidade de ramais, troncos, aparelhos instalados em cada localidade. Na ata de registro de preços da última contratação, inclusive, estavam previstos três tipos de centrais, selecionadas de acordo com a necessidade de cada unidade.
- 3.3. Com a integração das centrais em rede é possível, por exemplo, a realização de chamadas locais para telefones fixos e celulares funcionais do Estado a custo zero. Além disso, a disponibilização de aparelhos telefônicos mais modernos permite configurar diversas funções que tornam mais produtivo o trabalho da Administração Pública Estadual, como atendimento automatizado ao usuário, realização de conferências por telefone entre outras facilidades.
- 3.4. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico, operação, manutenção corretiva com fornecimento de peças e materiais para Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) – PABX se dá em virtude da necessidade de manter os equipamentos de comutação telefônica em pleno funcionamento e com suas funcionalidades atualizadas.
- 3.5. A central deve ainda passar por manutenções e atualização de software, evitando assim que possíveis falhas ocorram e comprometam o sistema de comunicação telefônica da instituição. A depender da falha na central telefônica podem gerar prejuízos não só ao público interno, mas à população e demais organizações que dependam do contato telefônico com a CETURB/ES.
- 3.6. Insta registrar que, atualmente, o Poder Executivo do Estado do Espírito Santo conta com número limitado de servidores qualificados para realizar manutenções em centrais telefônicas, o que dificulta sobremaneira a efetivação dos serviços da área de telefonia – não só quanto à instalação e configurações de rotina, mas também quanto às manutenções evolutivas, em razão da defasagem tecnológica constante impondo a necessidade de atualizações de suas funcionalidades.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

2025-9XB37W - E-DOCS - Cópia Simples - 60/12/25 16:22 - Página 5/30

2025-9XB37W - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/05/2025 15:45 PÁGINA 16 / 43

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

- 3.7. A central telefônica de PABX é essencial à prestação do serviço da CETURB/ES, sendo necessária a contratação individual de manutenção corretiva dos equipamentos recebidos por doação.
- 3.8. A contratação tem como objetivo manter os serviços de telefonia Interno e externo em pleno funcionamento atendendo ainda constantes solicitações de mudanças de layout dos pontos e instalação de novos ramais.
- 3.9. O ambiente atual do Governo do Estado do Espírito Santo é composto por um complexo ecossistema composto por mais de 190 (cento e noventa) localidades cada uma com centrais telefônicas do fabricante Siemens / Unify, onde ocorre a conversão do tráfego de voz de maneira segura no datacenter do PRODEST através de uma solução tecnológica chamada CENTRAL TRÂNSITO, também do fabricante Siemens / Unify.
- 3.10. Todos os protocolos de comunicação de sinalização dos dados para melhor utilização de seus recursos precisam ser do fabricante Siemens / Unify e serem compatíveis com a infraestrutura existente.
- 3.11. Atualmente esse ecossistema é composto por 9.159 (nove mil, cento e cinquenta e nove) ramais entre Analógicos Digitais e IP, e ainda 5.022 (cinco mil e vinte e dois) troncos de comunicação.
- 3.12. Cada localidade embora possua um equipamento próprio, que interage com as demais secretarias do estado em caso de ligações entre secretarias através de protocolos proprietários e não existe viabilidade técnica para a interligação nesse ecossistema de outras centrais que não sejam 100% compatíveis com as soluções já existentes sem severas perdas tecnológicas, em muito casos impedindo por exemplo a simples funcionalidade de transferência de ligações.
- 3.13. Por fim, tem-se que a contratação se justifica pela necessidade de assegurar o pleno funcionamento da Central Telefônica e, eventuais reparos advindos de falhas sejam prestados no menor lapso temporal possível, visando a atingir a plena continuidade dos serviços públicos que dependam de comunicação telefônica até a finalização da contratação da solução corporativa.
- 3.14. É mandatório que a empresa contratada possua expertise em sustentação de ambiente de telefonia com operação de CENTRAL TRANSITO, característica do ecossistema do ambiente de integração do Governo do Estado do Espírito Santo.
- 3.15. Devido à complexidade do ambiente e a criticidade do mesmo, é mandatório ainda que a empresa contratada possua a capacidade de abrir chamados diretamente junto ao fabricante Unify, assim como que possua as capacitações técnicas específicas para a operação que se almeja contratar.

4. PLANEJAMENTO E ADERÊNCIA ESTRATÉGICA.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

30

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

2025-9XB37W - E-DOCS - Cópia Simples 16/04/2025 16:22 PÁGINA 17 / 30

2025-9XB37W - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/05/2025 15:45 PÁGINA 17 / 43

4.1. Planejamento da contratação.

- 4.1.1. Em seu papel institucional, o setor de Suporte Técnico deve prover a CETURB/ES dos recursos tecnológicos e de comunicação necessários ao cumprimento da sua missão e dos princípios que regem a Administração Pública.
- 4.1.2. Desta forma, após constatação da demanda, o setor de Suporte Técnico motivou a presente aquisição em função da necessidade descrita neste Termo de Referência.

5. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO.**5.1. Conceitos adotados neste Termo de Referência.**

- 5.1.1. **Sistema:** é o conjunto de equipamentos, elementos ou materiais interligados fisicamente, os quais através do desempenho de suas funções individuais contribuem para uma mesma função integrada.
- 5.1.2. **Suporte técnico:** é o serviço de prestação de assistência intelectual (conhecimentos), tecnológica (manutenção, revisões, regulagens, calibrações, reparos/consertos etc.) e material (peças de reposição) a um cliente ou grupo de clientes (uma ou mais pessoas, físicas e/ou jurídicas), com o fim de solucionar problemas técnicos. A manutenção de equipamentos faz parte do suporte técnico, portanto este é mais amplo que aquele.
- 5.1.3. **Manutenção:** é o conjunto de atividades que asseguram a plena capacidade e condições de funcionamento contínuo e confiável ao sistema e seus equipamentos.
- 5.1.4. **Manutenção Corretiva:** os serviços de manutenção corretiva englobam o conjunto de atividades a serem executadas em toda infraestrutura do PABX (ramais, troncos, gateways GSM, interfaces analógicas GSM, antenas, aparelhos digitais, aparelhos IP, placas internas do PABX/GATEWAY/INTERFACE para qualquer tipo de funcionalidade, módulos de energia, fontes externas, cabos, filtros e protetores de surto, além de outros necessários ao pleno funcionamento do PABX), que não obedecem a qualquer programação demandadas, são executadas em casos de falha total ou parcial a fim de recuperar o estado de funcionamento normal dos equipamentos.
- 5.1.5. **Falha:** é a anormalidade no sistema ou em um equipamento com interrupção da capacidade de desempenhar integralmente sua função.
- 5.1.6. **Emergência:** situações com a paralisação total da Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), não realização ou recebimento de internas e/ou externas, paralisação de algum módulo remoto; paralisação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) por tipos de portas da CPCT (Ramais/Troncos/Junções) ou paralisação total de qualquer software instalado para o funcionamento do equipamento.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

2025 XI BSCM - F.DGCS - Cópia Simples 18/04/2025 18:22 - PÁGINA 7/30

2025-9XB37W - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/05/2025 15:45 PÁGINA 18 / 43

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

5.1.7. **Dia útil:** dia de funcionamento normal de expediente da CONTRATANTE, com Atendimento de 8:00 as 17:00 de segunda feira a sexta feira.

5.2. Equipamentos cobertos.

5.2.1. O sistema de telefonia da CETURB/ES é composto pelos itens relacionados abaixo:

- a) 30 (quarenta) Licenças de ramais IP.
- b) 30 (quarenta) Aparelhos telefônicos IP(s) com fonte modelo CP 205 do fabricante Unify.
 - a. Micro switch Giga, com display, POE, viva voz, saída para headset e monofone
- c) 30 (trinta) Licenças de Tronco S2M / Sip Trunk.
- d) 01 (um) modulo DIUT2 para OSB X8.

5.3. Serviços contratados.

5.4. O objeto consiste na Contratação de empresa especializada na Locação com manutenção inclusa on-site de central telefônica, módulos, licenças, upgrades de versão e aparelhos IP(s) da marca Unify e aparelhos IP da marca Unify para o equipamento, descrição do Objeto Marca Unify modelo OpenScape Business X8 instalado nas dependências da CONTRATANTE, SENDO:

- **SEDE:** Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Centro, Vitória, ES (onde está instalado o PABX);
- **Rodoviária de Vitória:** Av. Alexandre Buaiz, nº 350, Ilha do Príncipe, CEP: 29020-300, Vitória/ES (5 ramais);
- **Sede Administrativa da 3ª Ponte:** Rodovia do Sol (ES-060), km 0, Enseada do Suã, CEP: 29027-502, Vitória/ES (25 ramais).
- **TERMINAIS URBANOS DE INTEGRAÇÃO** (10 ramais):

✓ **TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE CARAPINA**

Av. Norte/Sul, s/nº - Manoel Plaza. CEP. 29161-172. Serra – ES.

✓ **TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE LARANJEIRAS**

Av. CIVIT, s/nº - Laranjeiras. CEP. 29168-045. Serra – ES.

✓ **TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE JACARAÍPE**

Av. Talma Rodrigues Ribeiro, s/nº, Bairro Castelândia/Jacaraípe. CEP. 29172-630, Serra – ES.

✓ **TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DO IBES**

Rua São Luiz, s/nº – Santa Inês. CEP. 29108-060. Vila Velha – ES.

✓ **TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE VILA VELHA**

Rua Luciano das Neves, s/nº - Divino Espírito Santo. CEP. 29107-010. Vila Velha – ES.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

2025 XI RDCI - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/04/2025 16:22 PÁGINA 81/99

2025-9XB37W - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/05/2025 15:45 PÁGINA 19 / 43

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

✓ **TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO SÃO TORQUATO**Rua Magno Coutinho, s/nº - Bairro São Torquato. CEP. 29114-000.
Vila Velha - ES.✓ **TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE ITAPARICA**

Rodovia Darly Santos, s/nº - Bairro Itaparica. CEP. 29103-091. Vila Velha - ES.

✓ **TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE CAMPO GRANDE**

Rua Dom Pedro II, s/nº - Cruzeiro do Sul. CEP. 29144-080 Cariacica - ES.

✓ **TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE ITACIBÁ**

Rodovia Gov. José Sette, s/nº - Itacibá. CEP. 29150-410. Cariacica - ES.

✓ **Local 11: TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE JARDIM AMÉRICA**

Rodovia BR 262, s/nº, Bairro Jardim América. CEP. 29148-025, Cariacica - ES.

- 5.4.1. O plano de manutenção com o detalhamento dos serviços a serem desenvolvidas pela CONTRATADA devem necessariamente abranger, no mínimo, as atividades rotineiras e periódicas listadas neste Termo de Referência. Possíveis alterações propostas pela CONTRATADA deverão ser submetidas previamente à aprovação da CONTRATANTE.
- 5.4.2. Os serviços serão realizados em datas e horários previamente acordados com o fiscal do contrato ou devidamente estabelecidos no plano de manutenção programada autorizado.
- 5.4.3. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos de dúvidas técnicas, por telefone ou e-mail, em auxílio aos servidores da CONTRATANTE, nos casos de falhas de maior complexidade.
- 5.4.4. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção e corretiva nos equipamentos de telefonia, objetivando preservá-los em adequado estado de funcionamento e operação no intuito de garantir o prolongamento da sua vida útil e continuidade do serviço.
- 5.4.5. Os serviços incluem o fornecimento de ferramentas, placas, ativos de rede, componentes e todo material necessário ao completo funcionamento dos entroncamentos, equipamentos e materiais de consumo (pilhas e baterias internas dos equipamentos, conectores, chicotes, cabos, blocos, protetores, esponjas, estopas, panos, pincéis, escovas e todos os produtos de limpeza e proteção, parafusos, porcas, entre outros) necessários à prestação integral, tempestiva e adequada dos serviços de manutenção corretiva em conformidade com as especificações dos fabricantes dos equipamentos, normas técnicas e demais condições constantes deste Termo de Referência.
- 5.4.6. Quando necessária a reposição de peças, componentes, placas e acessórios, estes serão sem custo para CONTRATANTE e devem estar previstos no valor da proposta ofertada pela CONTRATADA.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Montelro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Montelro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

2025-9XB37W - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/05/2025 15:45 PÁGINA 20 / 43

CETURBESCompanhia Estadual de Transportes Coletivos de Passagem do Estado do Espírito Santo

- 5.4.7. As peças substituídas e reparadas devem permanecer no equipamento da CONTRATANTE após o encerramento do contrato.
- 5.4.8. Realização de atualizações técnicas corretivas
- 5.4.9. recomendadas pelo fabricante dos equipamentos, de modo a mantê-los dentro das condições normais de utilização.
- 5.4.10. Realização de atualizações (manutenção) de programações e facilidades bem como classificação de ramais e quaisquer outros tipos de programação, mesmo que envolvam mudança de tecnologia do ramal.
- 5.4.11. Realização de atualizações (manutenção) do sistema de retificação elétrica, com eventual troca de componentes, em caso de necessidade.
- 5.4.12. Realização de testes e configurações, in loco ou remotamente, tantos quanto forem necessários, com operadoras locais de telefonia, a fim de serem identificados problemas nas realizações de chamadas externas ao PABX.
- 5.4.13. Realização de testes e configurações, in loco ou remotamente, tantos quanto forem necessários, a fim de serem implementadas corretamente todas as funções disponibilizadas pelo PABX, tais como entroncamentos com outras centrais, implantação de serviços e rotas de VoIP, Call Center, sistema de bilhetagem, entre outras atividades.
- 5.4.14. Toda infraestrutura de cabeamento, tubulação e demais acessórios físicos de interligação entre a central telefônica, computador e o quadro de distribuição de linhas telefônicas, caso precisem ser substituídos, deverão correr por conta da CONTRATADA.
- 5.4.15. A CONTRATADA deverá ter a disponibilidade para execução de manutenção remota (à distância, via internet ou através de modems ligados à rede de telefonia da concessionária ou interno do PABX).
- 5.4.16. A CONTRATADA deverá fornecer software que permita a configuração das centrais PABX para realização de serviços de configuração presenciais ou remotos.
- 5.4.17. O software deve ser executado sob demanda e no momento da prestação dos serviços.
- 5.4.18. O software não deve depender de conexão direta com a Internet, IP público próprio ou liberação de portas específicas para o seu funcionamento. O software também deverá funcionar em localidades que possuem proxy com autenticação com usuário e senha, sem conexão direta com a Internet.
- 5.4.19. Para o acesso remoto especificado no presente documento, deverão ser empregados equipamentos e protocolos comprovadamente seguros e autorizados oficialmente pelo setor responsável da CONTRATANTE.

2025-9XB37W - E-DOCS - COTA SIMPLIES 13042025 9:22 PÁGINA 21/30

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

5.5. Procedimentos para manutenção.

- 5.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos e materiais necessários para o bom andamento dos serviços, bem como, mantê-los identificados com crachás durante a execução de manutenções nas dependências da CONTRATANTE.
- 5.5.2. A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças, componentes e placas originais do fabricante do equipamento, quando necessária a substituição.
- 5.5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE a alternativa de acesso remoto à central telefônica, inclusive com a disponibilização de softwares necessários, senhas de acesso e treinamento básico de operação.
- 5.5.4. A CONTRATADA deverá manter as equipes de manutenção, assim como as ferramentas, os equipamentos e os materiais de consumo disponíveis para os serviços de manutenção corretiva nos horários e locais estabelecidos neste Termo de Referência, de modo a preservar as características de continuidade da sua prestação. Os períodos, dias e horários mais adequados para a execução desses serviços de manutenção pela CONTRATADA serão determinados pela necessidade e conveniência da CONTRATANTE.
- 5.5.5. A CONTRATADA deverá elaborar e preencher as fichas de manutenção para cada equipamento submetido à prestação dos serviços.
- 5.5.6. As fichas de manutenção deverão conter, no mínimo, a identificação do equipamento (número de tombamento e descrição do bem), a anotação de suas características gerais, o registro dos procedimentos de manutenção aplicados, dos nomes dos responsáveis pela prestação dos serviços e das datas de sua realização, a relação de peças, partes e componentes substituídos ou consertados, além de outras observações pertinentes.
- 5.5.7. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao fiscal contrato quando houver a necessidade de tomada de medidas pela CONTRATANTE para a resolução de problemas ou saneamento de falhas ou defeitos, como as que envolvem a necessidade de intervenção da CONTRATADA. Neste caso específico, a CONTRATADA deverá fornecer, inclusive através de emissão de relatório próprio, dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas após o início do atendimento, a completa descrição técnica do item, acompanhada das informações necessárias para atuação da CONTRATANTE na resolução do problema quando for o caso.
- 5.5.8. A CONTRATADA deverá manter registro todas as atividades desenvolvidas, programadas ou eventuais e de quaisquer informações de relevância relacionadas à prestação dos serviços, que necessariamente subsidiarão a elaboração do relatório de manutenção a ser entregue pela CONTRATADA quando solicitado pela CONTRATANTE.

2025-XLRBOL - E-DOCS - CÓPIAS IMPRESAS 15/04/2025 13:22 PÁGINA 11/30

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Montelro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Montelro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

5.5.9. A CONTRATADA deverá manter o registro dos eventos extraordinários e os fatos e comunicações que tenham implicação contratual, tais como: modificações nas especificações, conclusão e aprovação de serviços e suas etapas, autorizações para execução de serviço adicional, autorizações especiais para utilização e descarte de materiais, peças, partes e componentes, ajustes no cronograma e plano de manutenção, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE.

5.5.10. A CONTRATADA deverá manter todos os sistemas de telefonia em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, visando à prevenção de riscos à saúde dos ocupantes. Sempre que existirem condições inadequadas nos ambientes prediais, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a origem da inconformidade e propor sugestões de melhoria.

5.5.11. A CONTRATADA deverá realizar a atualização ou upgrade de firmwares e softwares de todos os equipamentos com a última versão de software/firmware, podendo a CONTRATANTE solicitar a comprovação das atualizações efetuadas e devendo a CONTRATADA demonstrar que os softwares/firmwares estão em suas últimas versões.

5.5.12. A CONTRATADA deverá realizar o backup bimestral de todos os dados da central (programação/parâmetros) ou em todos os eventos em que se modificarem os parâmetros/configurações/senhas de acesso, fornecendo à CONTRATANTE uma cópia digital do arquivo.

5.5.13. A CONTRATADA deverá executar outras programações diversas relacionadas às facilidades dos ramais instalados nas unidades da CONTRATANTE, permitindo a integração e configuração do sistema de telefonia com sistemas de telefonia de outras localidades.

5.5.14. A CONTRATADA deverá reprogramar a central para adequação das facilidades DDR e para acesso remoto (à distância).

5.5.15. A CONTRATADA deverá realizar configurações de distribuições de ramais, nomenclatura, ativação, desativação, modificações de permissões e restrições de chamadas (internas e externas).

5.5.16. A CONTRATADA deverá executar modificações de classes, facilidade, arranjos de grupo e outras facilidades programadas através de comandos.

5.5.17. A CONTRATADA deverá certificar-se de que os equipamentos estejam em pleno funcionamento, efetuando testes operacionais requeridos.

5.6. Principais serviços para manutenção corretiva.

5.6.1. A abertura de chamado de manutenção corretiva deverá ser feita pela CONTRATANTE, mediante as seguintes informações: (a) local onde a assistência técnica deverá ser prestada; (b) defeito ou falha apresentados; (c) nome do responsável pela solicitação do serviço.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

2025-XL-RECL E DOCS - Cópia Simples 19/04/2025 10:22 PÁGINA 12/30

2025-9XB37W - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/05/2025 15:45 PÁGINA 23 / 43

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

- 5.6.2. A CONTRATADA deverá realizar todo e qualquer tipo de serviço, bem como substituir e fornecer, mediante prévia autorização do fiscal do contrato, placas, peças, aparelhos digitais e IP, gateways/interfaces/módulos GSM, componentes e acessórios, necessários para o perfeito funcionamento da solução de PABX sem ônus para CONTRATANTE, quando o mesmo apresentar defeito parcial, total ou intermitente que prejudique o funcionamento do PABX.
- 5.6.3. A manutenção corretiva será realizada a cada chamado técnico, na ocorrência de falhas/defeitos nos equipamentos ou necessidade de configurações e programações, cuja mão de obra já está inclusa no valor mensal ofertado, independentemente da quantidade de chamados efetuados no mês.
- 5.6.4. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados no equipamento sempre que ocorrerem falhas ou que sejam observadas situações que determinem sua necessidade.
- 5.6.5. Os atendimentos deverão ser registrados em Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATADA e assinada pelo fiscal do contrato ou superior.
- 5.6.6. A garantia dos serviços realizados (presenciais ou remotos) deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos, e das peças substituídas de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data da instalação/substituição, devidamente revisados, configurados e/ou consertados; sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, inclusive em relação às eventuais despesas de transporte, caso haja necessidade de os equipamentos serem encaminhados para conserto em outra localidade.
- 5.6.7. Caso a peça defeituosa não possa ser reparada, havendo a necessidade de substituição definitiva, esta deverá ocorrer mediante autorização prévia da CONTRATANTE. Esta substituição será realizada com peças novas e em perfeito estado de funcionamento, de forma a manter as características originais da parte substituída, tornando-a propriedade do CONTRATANTE, e sem ônus para ela.
- 5.6.8. A manutenção corretiva será realizada a cada chamado técnico, na ocorrência de falhas/defeitos nos equipamentos ou necessidade de configurações e programações, cuja mão de obra já está inclusa no valor mensal ofertado, independentemente da quantidade de chamados efetuados no mês.

6. QUANTITATIVO DE SERVIÇOS ESTIMADOS.

- 6.1.1. 30 (quarenta) Licenças de ramais IP.
- 6.1.2. 30 (quarenta) Aparelhos telefônicos IP(s) com fonte modelo CP 205 do fabricante Unify.
- 6.1.2.1. Micro switch Giga, com display, POE, viva voz, saída para headset e monofone
- 6.1.3. 30 (trinta) Licenças de Tronco S2M / Sip Trunk.
- 6.1.4. 01 (um) módulo DIUT2 para OSB X8.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

2.21: XLHBQL E DQJZ QOP A SIMP LES 10/04/2025 10:22 PÁGINA 24 / 30

2025-9XB37W - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/05/2025 15:45 PÁGINA 24 / 43

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

- 6.2. O serviço deve prever a configuração de rotas, perfis, acessos, ramais, códigos de usuário, grupos de captura, bilhetagem e qualquer outro elemento necessário para o correto funcionamento da solução no atendimento das especificações técnicas definidas.
- 6.3. Se necessário, a CONTRATADA deverá disponibilizar auxílio técnico para que a equipe da CONTRATANTE possa interagir com a operadora na integração da central telefônica com as operadoras STFC e SMP.

2025-KLB82L E-DOCS Cópia Simples 10/04/2025 16:22 PÁGINA 4 / 32

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP 29010-002 - Vitória - ES

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**7.1. Da CONTRATADA.**

- 7.1.1. Prestar os serviços de suporte técnico e manutenção corretiva no regime 8 x 5 (oito horas e 5 dias por semana) das 8h às 17h.
- 7.1.2. Possuir central de atendimento e monitoramento disponível à CONTRATANTE, em idioma português (Brasil).
- 7.1.3. Fornecer mão de obra especializada e todos os materiais necessários à realização completa da execução do objeto sempre em consonância com os padrões de qualidade e parâmetros técnicos descritos no presente objeto.
- 7.1.4. Executar o objeto ajustado, por intermédio exclusivo de integrantes do seu quadro de pessoal. Os referidos profissionais poderão ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.
- 7.1.5. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto demandado.
- 7.1.6. Fornecer, no ato da assinatura do contrato, meios de contatos (telefones e e-mails), mantendo-os devidamente atualizados durante a vigência contratual.
- 7.1.7. Fornecer à CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais encarregados de executar o objeto, para que o acesso a sua dependência seja autorizado previamente pela gerência responsável.
- 7.1.8. Apresentar os profissionais devidamente uniformizados e/ou identificados, levando-se em consideração as restrições internas quanto ao uso de determinadas vestimentas, como calções, shorts ou bermudas, por exemplo.
- 7.1.9. Responsabilizar pelo transporte e movimentação de seus colaboradores para execução do contrato e que estes possuam todos os equipamentos e instrumentos necessários para prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico para execução do contrato.
- 7.1.10. Indicar um representante com atribuições de coordenar, comandar, fiscalizar e orientar o bom andamento dos serviços, mantendo sempre regime de entendimento com a CONTRATANTE.
- 7.1.11. Responsabilizar-se, perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução do objeto.

2025-9XB37W - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/05/2025 15:45 PÁGINA 26 / 43

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passagem do Estado do Espírito Santo

- 7.1.12. Responsabilizar-se perante à CONTRATANTE e/ou terceiros, por danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto, por dolo ou culpa de seus profissionais ficando obrigada a promover o devido ressarcimento ao erário a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação pela área fiscalizadora, sob pena de ter o valor apurado descontado na próxima fatura, sem prejuízo das demais sanções e responsabilidades cabíveis.
- 7.1.13. Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.14. Responsabilizar-se pela regular quitação de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato, apresentando documentação que comprove o seu correto e tempestivo pagamento.
- 7.1.15. Quando aplicável, apresentar certificados informando que os materiais que serão utilizados nos serviços são homologados pela ANATEL.
- 7.1.16. É responsabilidade da CONTRATADA fazer todos os ajustes necessários no sistema telefônico objeto deste Termo de Referência, assessorar o fiscal em questões técnicas e entrar em contato com outras empresas que prestam suporte técnico a fim de promover a comunicação entre centrais, quando possível.
- 7.1.17. Entregar relatórios mensais das atividades executadas de manutenção corretiva, constando o equipamento, localidade, a relação de peças trocadas ou reparadas, tipo de visita, data e horários, nome do responsável, conforme formulário a ser estabelecido entre as partes, além da descrição dos serviços realizados, da programação dos serviços, estudos e levantamentos efetuados, informações sobre a situação dos equipamentos, ocorrências, sugestões de qualquer natureza para aprimoramento dos serviços, as faltas ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços contínuos, anotando as observações que julgar necessárias.
- 7.1.18. Observar as disposições da PORTARIA SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010, de 24 de agosto de 2010.
- 7.2. Do CONTRANTE.**
- 7.2.1. Disponibilizar à CONTRATADA, quando solicitado, toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado.
- 7.2.2. Pagar regularmente à CONTRATADA o preço estabelecido no contrato, se preenchidos todos os requisitos técnicos e legais.
- 7.2.3. Coordenar, através da área fiscalizadora do contrato, a execução do objeto pela CONTRATADA, efetuando os registros das ocorrências constatadas e notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do objeto.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

2025-9XB37W - E-DOCS - CUP A SIMPLES 1E042025 1022 PÁGINA 16 / 33

2025-9XB37W - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/05/2025 15:45 PÁGINA 27 / 43

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

- 7.2.4. Informar à CONTRATADA, previamente, qualquer alteração nos horários e dias de cumprimento das tarefas e assegurar o acesso dos profissionais enviados pela CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.

2025-9XBB37W - E-DOCS - Cópia SIMPLES - 02/05/2025 15:45 - PÁGINA 28 / 43

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

B. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- 8.1. É necessário o registro profissional dos trabalhadores juntamente ao registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente, na região da sede da empresa.
- 8.2. Comprovação de que a licitante executou serviço continuado, por período não inferior a 1 (um) ano, de manutenção CORRETIVA para uma central PABX Siemens / Unify de mesmo porte ao equipamento definido neste Termo de Referência assim como de ambiente contendo 50% (cinquenta por cento dos ramais) contratados.
- 8.3. Comprovação de que a licitante executou serviço continuado, por período não inferior a 1 (um) ano, de manutenção CORRETIVA com utilização de central PABX através de ambiente híbrido Analógico, Digital e IP contendo CENTRAL TRANSITO COM TRÁFEGO CENTRALIZADO.
- 8.4. As comprovações serão feitas por meio de apresentação de um Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação do declarante.
- 8.5. Deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e da CONTRATADA, data de início e término dos serviços; local de execução; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.
- 8.6. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a obras ou serviços exigidos na qualificação técnica em andamento.
- 8.7. Qualificação técnico-profissional:
 - 8.7.1. Registro ou inscrição dos responsáveis técnicos no Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA ou CAU) da região da sede da empresa ou junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou seu respectivo Conselho Regional, da região da sede da empresa, caso já esteja em operação.
 - 8.7.2. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou pelo CFT/CRT, de nível superior ou técnico, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação.
 - 8.7.3. Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, acompanhada da Ficha de Registro de Empregados.
 - 8.7.4. Contrato social ou Ata da Assembleia referente à investidura no cargo, no caso de sócio ou dirigente da empresa licitante.

2225-XURBOL E DDCS - Cópia Simples - 02/05/2025 - 15:45 - PÁGINA 29 / 43

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

8.7.5. Contrato de prestação de serviços ou de promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

8.7.6. Nos casos do item 8.5, deverão ser anexados os contratos e declarações individuais, por escrito, dos profissionais apresentados, autorizando sua inclusão na equipe técnica e confirmando a sua futura participação na execução dos trabalhos.

8.7.7. Os profissionais indicados pela licitante para comprovação da capacidade técnica-profissional deverão participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

8.7.8. A Licitante deverá apresentar comprovação técnica da Certificação Unify, Master / Service Provider Specialization ou a Certificação Unify, Professional Specialization. Essas certificações são imprescindíveis para garantir aptidão técnica mínima necessária para execução dos serviços assim como possibilitar a abertura de chamados diretamente junto ao fabricante Unify. Empresas que não possuem em seu quadro essas certificações não possuem acesso aos sistemas de abertura de chamados prioritário junto à Unify para que seja exequível o cumprimento dos níveis de serviço atendidos, assim como não possuem acesso aos softwares mais atualizados para a gestão dos ambientes.

9. VISTORIA.

9.1. A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é facultada à licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar relevantes para a formulação da proposta.

9.2. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto à (Órgão ou Secretária) pelo e-mail XXX@XXX.es.gov.br ou pelo telefone 27 3636-XXXX, e será realizada no seguinte endereço: XXXXXXXXXXXX

9.3. A licitante deve ser representada por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

9.4. A visita será limitada a uma licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

9.5. A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.

9.6. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

2025-9XB37W - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/05/2025 15:45 PÁGINA 30 / 43

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

10. PRAZOS.

10.1. Os chamados a serem abertos pela CONTRATANTE se enquadrarão em alguma das categorias abaixo:

10.1.1. Baixa:

10.1.1.1. Problemas de funcionamento ou comunicação em um aparelho telefônico

10.1.1.2. Demandas de ajustes de configurações em qualquer equipamento ou software da solução.

10.1.1.3. Demandas de extração de dados ou relatórios da central.

10.1.1.4. Demandas de configurações para integração com soluções próprias da CONTRATANTE (aparelhos telefônicos, PABX externos, soluções de comunicação unificada e colaboração, entre outros).

10.1.2. Intermediária:

10.1.2.1. Problema de funcionamento ou comunicação em mais de um aparelho telefônico.

10.1.3. Mediana:

10.1.3.1. Problema de comunicação intra-órgão via IP/SIP.

10.1.4. Alta:

10.1.4.1. Qualquer problema que afete a comunicação de toda uma localidade.

10.1.4.2. Problema de comunicação com a Rede Pública de Telefonia (STFC e SMP).

10.1.4.3. Problema de comunicação inter-órgão para mais de um órgão via IP/SIP.

10.1.5. Crítica/Emergencial:

10.1.5.1. Quando o incidente ocorrido ou solicitação de atendimento não estiver entre os descritos nas classificações acima, a classificação na severidade correta será de escolha exclusiva e razoável da CONTRATANTE. Nestes

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP. 29010-002 - Vitória - ES

2025-XLBOL E DOCS Cópia Simples 02/05/2025 15:45 PÁGINA 20 / 30

2025-9XB37W - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/05/2025 15:45 PÁGINA 31 / 43

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

casos, somente poderá ser enquadrado em classificação Crítica/Emergencial casos excepcionais que notadamente prejudicam o funcionamento parcial ou total dos serviços de urgência e emergência à população.

- 10.2. **Meta de desempenho:** O prazo de solução para cada categoria de severidade e o período a ser aplicado para a dedução no pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA está descrito na tabela abaixo:

Severidade	Tempo para solução do incidente, após abertura do chamado
Baixa	3 dias úteis
Intermediária	12 horas úteis
Mediana	8 horas úteis
Alta	4 horas corridas
Crítica/Emergencial	2 horas corridas

11. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR).

- 11.1. O IMR é um Instrumento que permite definir bases objetivas para aferição da qualidade do objeto executado, permitindo à Administração, também com base em previsão expressa no instrumento convocatório, promover as adequações de pagamento devidas no caso de não se verificar o atendimento das metas estabelecidas.
- 11.2. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no IMR, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.
- 11.3. O não atendimento do IMR e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no contrato e os graus de redução podem ser observados na tabela abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor faturado no mês de referência da ocorrência
2	1,0% sobre o valor faturado no mês de referência da ocorrência

- 11.4. A apuração do nível de serviço do período se dará descontando o somatório dos itens descumpridos conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir os prazos pactuados no contrato	2
2	Deixar de apresentar os relatórios previstos no contrato	1
3	Utilizar peças e materiais em desacordo com o previsto no contrato	2

- 11.5. Para fins de apuração do período faturado, cada item só será computado uma única vez.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

11.6. O percentual apurado será aplicado sobre o valor total da fatura do mês de referência da ocorrência.

12. RECEBIMENTO DO OBJETO, FATURAMENTO E PAGAMENTO.

12.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação.

12.2. O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

12.2.1. Caberá à CONTRATADA no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito à CONTRATANTE tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente instrumento.

12.2.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 2 (dois) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

12.2.3. Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de dez dias.

12.2.4. Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

12.3. A fatura será paga até o 10 (décimo) dia útil após a sua apresentação, sendo que o pagamento só poderá ser realizado nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês, conforme determina o inciso IV do Decreto nº 4662-R e inc. II do art. 1º da Portaria SEFAZ nº 34-R de 18 de junho de 2020.

12.4. Caso o 10º (décimo) dia útil, ocorra nos intervalos entre os dias 10, 20 ou 30 de cada mês, o pagamento só ocorrerá em uma das datas informadas no item 11.2.1, a mais próxima ao 10º (décimo) dia útil.

12.5. O pagamento será mensal e de valor fixo, proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado - IMR deste Termo de Referência, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

12.6. O não atendimento do IMR e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas em contrato.

12.7. Junto com a fatura deverá encaminhar relatório dos serviços executados mensalmente com todos os chamados (abertos, em execução e encerrados).

2025-9XB37W - E-DOCS - CÓPIA SIMPLIFICADA - PÁGINA 33 / 43

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO.

13.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

13.2. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente pela CONTRATANTE sem gerar qualquer direito indenizatório à CONTRATADA, desde que notificada com antecedência de trinta dias.

14. PENALIDADES.

14.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

14.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.

14.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

15.1. A despesa para esta contratação correrá à conta dos recursos financeiros aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias do exercício em que se der a contratação.

2025-XI-RDCI - E-DOCS - CÓPIA SIMPLIFICADA - 02/05/2025 - F. 22 - PÁGINA 34 / 43

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

CETURBES

16. MODALIDADE DE LICITAÇÃO.

- 16.1. Os serviços descritos no presente Termo de Referência são facilmente encontrados no mercado, sendo possível estabelecer padrões de qualidade e desempenho peculiares aos itens solicitados. Pelo exposto e pelos valores apurados, sugerimos a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO e com utilização do MENOR PREÇO na escolha do fornecedor.
- 16.2. Deste modo, o presente documento contém os elementos essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame na preparação da documentação e na elaboração da proposta.
- 16.3. Sugerimos na presente contratação o julgamento das propostas de preços pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL.

17. ORÇAMENTOS E MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS.

- 17.1. A quantidade prevista e valores máximos para a licitação são sugeridos na tabela abaixo:

17.2	Locação com manutenção inclusa on-site de central telefônica, módulos, licenças, e aparelhos IP(s) da marca Unify para o equipamento, descrição do Objeto Marca Unify modelo OpenScape Business X8.				
	DESCRIÇÃO	Quant	Valor unitário mensal	Valor total mensal	Valor Anual
17.2.1	Licenças de ramais IP.	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17.2.2	Aparelhos telefônicos IP(s) com fonte modelo CP 205 com Micro switch Giga, com display, POE, viva voz, saída para headset e mono fone do fabricante Unify.	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17.2.3	Licenças de Tronco S2M / SIP Trunk,	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17.2.4	Módulo DIUT2 para OSB X8.	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL MENSAL E TOTAL ANUAL				R\$ 0,00	R\$ 0,00

18. PROPOSTAS.

- 18.1. A proposta de preço ajustada ao valor estipulado deverá seguir a forma definida neste Termo de Referência, devendo conter os seguintes termos:
- 18.1.2. Concordar com todos os termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo as obrigações da contratante.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

APPENDIX - 1 - 4X335 - 01/04/2025 - 10/27 - PÁGINA 35/42

2025-9XB37W - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/05/2025 15:45 PÁGINA 35/43

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

18.1.3. Apresentação dos demonstrativos de Preço Total e de Preços Unitários, na forma do

2025-9XB37W - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/05/2025 15:45 PÁGINA 36 / 43

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

18.1.4. ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.**19. GARANTIA.**

- 19.1. A garantia mínima para os serviços indicados neste Termo de Referência deverá ser de 90 (noventas) dias após o aceite definitivo, independente das demais exigências.

20. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS.

- 20.1. Os contratos, caso celebrados, terão vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

2025-9XB37W - E-DOCS - Cópia Simples 16/04/2025 15:45 PÁGINA 37 / 43

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

A (Órgão ou Secretária)

A/C: Senhor (a) Pregoeiro (a).

Apresentamos nossa proposta para Locação com manutenção inclusa on-site de central telefônica, módulos, licenças, e aparelhos IP(s) da marca Unify para o equipamento, descrição do Objeto Marca Unify modelo OpenScape Business X8, conforme as definições deste Termo de Referência e da planilha de preços abaixo:

1	Locação com manutenção inclusa on-site de centrais telefônicas, módulos, licenças, e aparelhos IP(s) da marca Unify para o equipamento, descrição do Objeto Marca Unify modelo OpenScape Business X8.				
	DESCRIÇÃO	Quant	Valor unitário mensal	Valor total mensal	Valor Anual
1.1	Licenças de ramais IP	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2	Aparelhos telefônicos IP(s) com fonte modelo CP 205 com Micro switch Giga, com display, POE, viva voz, saída para headset e mono fone do fabricante Unify.	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3	Licenças de Tronco S2M / SIP Trunk,	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4	Módulo DIUT2 para OSB X8.	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAIS MENSAIS E ANUAL				R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Global: R\$ XX.XXX,XX (valor por extenso).

Nos preços apresentados para os itens acima identificados estão inclusos todos os componentes necessários ao completo funcionamento da solução de telefonia em uso na (Órgão ou Secretária).

Da mesma forma, estão inclusos todos os custos necessários à completa execução dos serviços, tais como: tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados a partir da data de abertura do Pregão. **(Não poderá ser inferior a sessenta dias).**

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

2025-XURBQL-E-DOCS - COTA SIMPLES 18/04/2025 15:45 FÁCIL 27/3C

2025-9XB37W - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/05/2025 15:45 PÁGINA 38 / 43

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

2025-XURBOL E DOCS - CCP ASIMPLES 10:54:20:5 - 022 PÁG 14/28 / 30

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passagem do Estado do Espírito Santo

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:		Tel/Fax:	
CEP:	Cidade:	UF:	
Banco:	Agência:	C/C:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:			
Nome:			
Endereço:		UF:	
CEP:	Cidade:	UF:	
CPF:	Cargo/Função		
RG:	Órgão Expedido:		
Naturalidade:	Nacionalidade:		

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO II – LOCALIDADE E MODELOS DOS EQUIPAMENTOS

Localidade (S)	Modelos dos equipamentos
(XXXXXXXX)	Central PABX modelo OPENScape Business X8 do fabricante UNIFY.

2025-9XB37W - E-DOCS - COPAS MILES 18/04/2025 16:22 PÁGINA 25/30

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/04/2025 16:22:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WESLEY PÉDRO SANTOS (GERENTE DE INFORMATICA - GINF - CETURN - GOV/ES)
Valor legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d2025-XLRBCL>

2025-XLRBCL - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 13/04/2025 10:22 PÁGINA 30 / 30



ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL



Belo Horizonte, 22 de abril de 2025

À

CETURB- ES

ATT: GIOVANNA DEMARCHI ROSA

REF: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Prezados Senhores,

Informamos que estamos de acordo com a prorrogação do contrato por um período de 12 meses.

Solicitamos aplicação do reajuste conforme previsto no contrato.

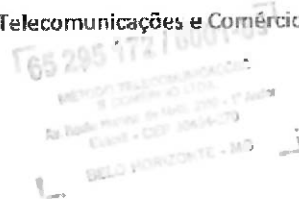
Valor atual mensal: R\$2.158,20 INPC: R\$ 2.270,51

Valor Total Anual: 27.246,12

Atenciosamente,

Ronaldo Andrade

Metodo Telecomunicações e Comércio Ltda.



Metodo Telecomunicações e Comércio LTDA
Av. São Manoel de Melo 3300 - Estoril - Belo Horizonte - MG. CEP: 30.494-270
Fone: (31) 2192-1100
metodo@metodotelecom.com.br



2025-9XB37W - E-DOCS - Cópia em PDF - 2025/04/25 15:45 - PÁGINA 11/2

2025-9XB37W - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/05/2025 15:45 PÁGINA 42 / 43



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO CAMPOS ANTUNES

DIRETOR PRESIDENTE

DP - CETURB - GOVES

assinado em 02/05/2025 10:29:58 -03:00

FÁBIO GOMES DE AGUIAR

DIRETOR ADM.E FINANCEIRO

DAF - CETURB - GOVES

assinado em 02/05/2025 09:40:53 -03:00

EMMERSON RICIERI BRITO

CIDADÃO

assinado em 02/05/2025 15:45:46 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/05/2025 15:45:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por GIOVANNA DEMARCHI ROSA (ASSESSOR LICITAÇÕES CONTRATOS - GERAD - CETURB - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-9XB37W>

Parágrafo único - No que se refere as contratações diretas, Administrativa, Pregão e art. 74 da Lei 14.133/2021, a atuação da DIRAD será restrita as hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Art. 2.º - A Diretoria de Administração e Finanças deverá apresentar, mensalmente, Relatório consolidado das atividades ora delegadas.

Art. 3.º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, cessando os efeitos da Instrução de Serviço N.º 007 - N, de 20 de setembro de 2023, publicada no DOE-ES em 21/9/2023.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS
Diretor-geral do DER-ES

DÉCIO CRUZ OLIVEIRA
Diretor-executivo Geral do DER-ES

Protocolo 1544710

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL

Contrato de N.º: 022/2023

Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES.

Processo E-Docs N.º: 2021-1Q679

Forma de Contratação: Edital de Concorrência Pública nº 027/2022.

ID. CiudadES TCEES N.º:

2022.500E0100014.01.0080

Contratado: TRIENG ENGENHARIA LTDA - EPP.

CNPJ: 26.575.059/0001-00

Objeto: Fica neste ato unilateralmente rescindido o Contrato nº 022/2023 originalmente celebrado entre as partes inicialmente identificadas. A rescisão do Contrato nº 022/2023, ora operada, tem fundamento nos fatos e informações registradas e apuradas através do processo nº 2021-1Q679. Além dos fundamentos citados nos itens precedentes, a rescisão contratual em comento, funda-se no disposto das Cláusulas Décima Quarta, item 14.1 do Contrato e na autorização constante dos art. 77 e 78, inciso I, sendo operada unilateralmente pela Administração, conforme previsto no inciso I do art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

Fica resguardado a empresa **TRIENG ENGENHARIA LTDA - EPP** o direito de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação deste em conformidade com o artigo 109, inciso I, alínea "e" da Lei 8.666/93.

Assinatura: 05/05/2025.

DÉCIO CRUZ OLIVEIRA
DIRETOR EXECUTIVO GERAL- DER-ES
Protocolo 1544372

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO

ADITIVO

Contrato N.º: 032/2023

Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

Processo N.º: 2021-T1PGB

Forma de Contratação: Edital de RDC Eletrônico nº 009/2022

ID CiudadES TCEES: 2022.500E0100014.01.0057

Contratado: CONSÓRCIO CONTEK-ENGPAVI

CNPJ N.º: 50.299.849/0001-86

Objeto: 1. Prorrogação do prazo de Vigência do Contrato N.º 032/2023, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 16/05/2025, conforme autorização prevista na sua Cláusula Oitava, em

conformidade com o artigo 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93. Em razão da prorrogação do prazo previsto no presente termo aditivo, a vigência do contrato ora aditado passará a se encerrar em **11/11/2025**.

Assinatura: 05/05/2025

DECIO CRUZ OLIVEIRA

Diretor Executivo Geral - DER/ES

Protocolo 1544518

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contrato N.º: 047/2022

Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

Processo N.º: 2021-4JLWL

Forma de Contratação: Edital de Concorrência Pública N.º: 059/2021

Contratado: A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 28.154.862/0001-98

Objeto: 1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de **vigência** do Contrato n.º 047/2022 por mais **140 (cento e quarenta)** dias, a contar de 22/11/2025 e do prazo de **execução** por mais **140 (cento e quarenta)** dias, contar de 07/05/2025, conforme autorização prevista na sua Cláusula Oitava e no previsto no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93, mediante autorização do ordenador de despesas, conforme justificativas e novo cronograma de execução em anexo e que passam a fazer parte do referido contrato. Em razão da prorrogação de prazo previsto no presente instrumento aditivo, a **vigência** do Contrato nº 047/2022 ora aditado, que se encerraria aos 21/11/2025 passará a se encerrar em **10/04/2026**.

Assinatura: 05/05/2025.

DÉCIO CRUZ OLIVEIRA
DIRETOR EXECUTIVO GERAL - DER- ES
Protocolo 1544657

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2025

Contratante: CETURB/ES.

Contratada: D'MONTAL MONTAGENS LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva na estrutura da Estação da Praça do Papa e manutenção preventiva nas estruturas das Estações Aquaviárias da Grande Vitória.

Modalidade: Contratação Direta.

Fundamentação: Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES - RILC, Art. 101, Inciso XV.

Valor Total: R\$ 2.119.431,43.

Vigência: 180 dias a partir de 02/05/2025.

Processo n.º: 2025-TLGV

Comissão Gestora: Josan Paier, Mariana Neves Soares e Natalie Cuzzuol Barbieri.

Marcelo Campos Antunes

Diretor Presidente

Protocolo 1544010

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 12/2024

Contratante: Ceturb/ES.

Processo N.º: 2025-4QDSJ

Forma de Contratação: Dispensa de Licitação.

Contratada: Método Telecomunicações e Comércio Ltda.

CNPJ: 65.295.172/0001-85.

Objeto: Prestação de serviços de locação com manutenção inclusa on-site de central telefônica, módulos, licenças e aparelhos IP(s) da marca Unify para o equipamento, descrição do Objeto Marca Unify modelo OpenScape Business X8.

Valor Mensal: R\$ 2.270,51.

Vigência: 20/05/2025 a 19/05/2026.

Marcelo Campos Antunes

Diretor Presidente

Protocolo 1544274

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

**AVISO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA
Nº 001/2025**

Projeto: Programa de Gestão Integrada de Recursos Hídricos e de Revitalização de Bacias do Espírito Santo - Programa Águas e Paisagem II.

Empréstimo: IBRD-9519 (P176982)

Método: Solicitação de Oferta

Referência: BR-AGERH-ES-329927-CW-RFB

Objeto: Contratação de empresa especializada, na modalidade projeto e obra, para construção do Centro Especializado em Resposta a Desastres (CERD) do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES).

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, torna público que realizará, no período de 06/05/2025 a 26/05/2025, a Consulta Pública SEAMA 001/2025, com o objetivo de colher contribuições técnicas qualificadas que possam subsidiar o aprimoramento dos documentos preliminares que nortearão a futura licitação para elaboração do projeto executivo e execução da obra do CERD. A Consulta Pública ocorrerá no período de 06 a 26 de maio de 2025, por meio de formulário eletrônico, disponível em: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScQzIKwITa3Es8WzFBSRq1XSdf5Eccl0FFL7DZS0hnVvmoM4Q/viewform>. A Audiência Pública acontecerá no dia 20 de maio de 2025, as inscrições para participação deverão ser enviadas até 16 de maio de 2025, por meio do formulário eletrônico: <https://forms.gle/U9sD1jBtgTXrHMG66>. As informações e procedimentos para contribuição estão disponíveis durante o período acima, no endereço eletrônico: <https://seama.es.gov.br/licitacoes>. Os interessados poderão obter mais informações das 09h00min às 16h00min, através do e-mail uip.cepdec@bombeiros.es.gov.br.

Vitória, 05 de maio de 2025.

Dayane Cassandra

Presidente da Comissão Especial de Licitação 1
Programa Águas e Paisagem II

Protocolo 1544647

ERRATA

Considerando a publicação da PORTARIA Nº 014-R, referente a alteração da PORTARIA SEAMA nº 012-R de 09 de abril de 2025 com os novos prazos do cronograma para implementação do 2º Ciclo do Programa PET VIDA, publicado no DIO-ES em 05/05/2025.

ONDE SE LÊ:

(...) PORTARIA Nº 014-R, DE XX DE ABRIL DE 2025

LEIA-SE:

(...) PORTARIA Nº 014-R, DE 02 DE MAIO DE 2025

ONDE SE LÊ:

(...) Vitória, 02 de abril de 2025.

LEIA-SE:

(...) Vitória, 02 de maio de 2025.

Vitória, 05 de maio de 2025.

FELIPE RIGONI LOPES

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Protocolo 1544538

**Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
- IEMA -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 046-S, DE 22 DE
ABRIL DE 2025**

A DIRETORIA GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto 4109-R/2017,

Considerando a necessidade de contratação temporária por excepcional interesse público, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal e regulamentada, no plano estadual, pela Lei Complementar nº 809/2015;

Considerando o Processo Seletivo Simplificado - Regularização Fundiária, constante do processo eletrônico nº 2024-D0THK, que trata da contratação temporária de profissionais com a finalidade proceder com a regularização fundiária dos parques estaduais, especialmente com a implementação do Programa de Desenvolvimento Sustentável das Unidades de Conservação do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art.1º CONSTITUIR a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, composta pelos servidores relacionados a seguir:

Jeane Oliveira Almeida - NF 3013839 - Presidente
Roberta Deorce Soares Honorato - NF 2703432 - Membro

Claudia Coutinho Freitas Loureiro- NF 2953587 - Membro

Art. 2º A comissão referida no artigo anterior terá como atribuição coordenar as ações administrativas necessárias à realização do Processo Seletivo, para a contratação de servidores em designação temporária no IEMA.

Parágrafo único. A comissão terá validade coincidente com a vigência do referido certame.

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 22 de abril de 2025.

MARIO STELLA CASSA LOUZADA

Diretor Geral - IEMA

Protocolo 1544542



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/05/2025 08:48:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GIOVANNA DEMARCHI ROSA (ASSESSOR LICITAÇÕES CONTRATOS - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-V10XCV>